



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 09 DE ABRIL DE 2026

APPROVADO
SALA DE SESSÕES
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROTOCOLADO

DATA 10/04/2026

Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro aos universitários e dá outras providências.

JOÃO BATISTA BARCELOS PINHEIRO, Prefeito

Municipal de Gramado dos Loureiros em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio nos meses de **março a dezembro de cada ano**, no valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, cujo repasse deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente, no presente exercício, autoriza o pagamento da parcela referente ao mês de março de 2026 no decorrer do mês de abril corrente.

Art. 2º. Para fazer jus ao repasse instituído no artigo 1º, os estudantes deverão cumprir os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I – comprovar que não pode utilizar o transporte fornecido pela Associação Cultural, Estudantil e Acadêmica Gramadense, com a qual o Município possui Termo de Fomento para repasse financeiro;

II – residir no Município de Gramado dos Loureiros/RS;

III – estar matriculado e frequentar curso superior regular, com frequência mínima de cinco dias por semana, em instituição localizada a uma distância mínima de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município.

§ 1º O auxílio será concedido proporcionalmente aos dias frequentados para os universitários cuja carga presencial seja inferior a cinco dias por semana.

§ 2º Para o recebimento do benefício, o universitário deverá apresentar:

I – comprovante de matrícula em curso superior;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

II – comprovação mensal de frequência, com indicação dos dias frequentados;

III – comprovante de residência no Município de Gramado dos Loureiros/RS.

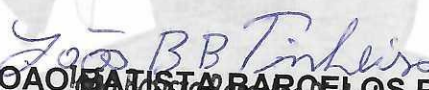
Parágrafo único. O não atendimento das exigências implicará a suspensão do benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando as disposições incluídas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, por Decreto do Poder Executivo, se necessário, com transposição de dotações orçamentárias, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 09 DE ABRIL DE 2026


JOÃO BATISTA BARCELOS PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Gestão 2025-2028

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro aos estudantes universitários do Município de Gramado dos Loureiros/RS.**

A proposta tem por finalidade **dar continuidade à política pública de incentivo à educação superior**, já adotada pelo Município em exercícios anteriores, reconhecendo a importância da formação acadêmica para o desenvolvimento social, econômico e cultural da comunidade local.

Sabe-se que muitos estudantes necessitam deslocar-se diariamente para outros municípios, em razão da inexistência de instituições de ensino superior no território municipal, o que gera custos significativos com transporte, alimentação e demais despesas. Nesse contexto, o auxílio financeiro proposto visa **minimizar tais custos**, contribuindo para a permanência dos estudantes no ensino superior e evitando a evasão acadêmica.

O Projeto mantém critérios objetivos para concessão do benefício, tais como a exigência de residência no Município, comprovação de matrícula e frequência, bem como a distância mínima da instituição de ensino, garantindo assim a correta destinação dos recursos públicos.

Além disso, estabelece-se como contrapartida dos beneficiários a participação em **ações de interesse público e social**, fortalecendo o vínculo entre os estudantes e a comunidade, promovendo cidadania, solidariedade e retorno social do investimento realizado pelo Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BARCELOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal em Exercício



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 019/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo repassar auxílio financeiro aos universitários e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "Autoriza o Poder Executivo repassar auxílio financeiro aos universitários e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para conceder auxílio financeiro mensal, referente aos meses de março até dezembro em curso, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo repasse deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês, para os universitários que não sejam associados à Associação



Cultural, Estudantil e Acadêmica Gramadense, que residam no Município de Gramado dos Loureiros/RS e que frequentem curso regular universitário em Universidade (com frequência no mínimo cinco dias por semana) localizada a uma distância mínima de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

A matéria de que trata esse projeto encontra disciplina na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 13, inc. II como se vê:

“Art. 13 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

...

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a instituição do auxílio buscando incentivar e auxiliar aos estudantes nas despesas com locomoção.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo VI, seção I, da LOM,

CAPÍTULO VI -DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DO LAZER, DO MEIO AMBIENTE E DO ÍNDIO

SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 105. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Na Constituição Municipal, nossa Lei Orgânica, artigo 108, trás os princípios da igualdade e acesso à educação:

Art. 108. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

O presente projeto visa garantir a igualdade e acesso à educação aos estudantes no município.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IX – normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 018/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 13 de abril de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 019/2026, com a seguinte Ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro aos universitários e dá outras providências.”***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 019/2026, com a seguinte Ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a repassar auxílio financeiro aos universitários e dá outras providências.”***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja repassado o referido auxílio, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Relator: Vereador  Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora  Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador  Adir Paulo Loureiro de Melo